



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**Interessado: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**

**Assunto:**

**Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Destacamento do 7º Batalhão de Engenharia de Combate em Petrolândia-PE.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 01/2025**

**MOVIMENTO DO PROCESSO**

<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>
1			13
2			14
3			15
4			16
5			17
6			18
7			19
8			20
9			21
10			22
11			23
12			24



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

***PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.004321/2025-15***

**TERMO DE ABERTURA**

**OBJETO:** Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Destacamento do 7º Batalhão de Engenharia de Combate em Petrolândia-PE.

Em conformidade com o disposto no inciso I, Art. 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, autuo, nesta data, o Processo Administrativo referente à Inexigibilidade de Licitação acima indicada, cujo objeto está definido no despacho do Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, no DIEx (requisição) nº 1469-DstPetrolândia/2ª Cia E Cmb/7º BECmb, de 25 de julho de 2025.

Natal-RN, 30 de julho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA OLIVEIRA', written over a faint circular stamp.

**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA OLIVEIRA – 2º Sgt**  
Aux SALC do 7º BECmb



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**  
**(Batalhão de Engenheiros/1855)**  
**BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

DIEx nº 1469-Dst Petrolândia/2ª Cia E Cmb/7º BECmb  
 EB: 64036.004321/2025-15

**Natal - RN, 25 de julho 2025.**

**Do Cmt do Dst Petrolândia**

**Ao Sr Cmt do 7º BECmb**

Assunto: contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Destacamento do 7º Batalhão de Engenharia de Combate em Petrolândia-PE.

**Atos normativos de regulamentação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.**


Ato	Observação
Portaria sobre Governança das contratações públicas	<b>PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 19 DE JULHO DE 2021</b> - Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
Instrução Normativa de Pesquisa de Preços	<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021</b> - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Decreto do plano de contratações anual e PGC	<b>DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022</b> - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Portaria que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras	<b>PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022</b> - Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Instrução Normativa sobre os Estudos Técnicos Preliminares	<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022</b> - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autár-

	quica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
Decreto de agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos	<b>DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022</b> - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Instrução Normativa do Termo de Referência (TR) Digital	<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022</b> - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

**Anexos:**

1. Documento de formalização da demanda;
2. Justificativas das necessidades da contratação;
3. Termo de referência.


Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a contratação da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.835.932/0001-08, para a prestação dos serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica para o Destacamento de Petrolândia, conforme as especificações no Termo de Referência em anexo.

Documento assinado digitalmente  
 DANIEL DE OLIVEIRA FELIX FREITAS  
 Data: 06/08/2025 09:10:07-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DANIEL DE OLIVEIRA FÉLIX FREITAS – 1º Ten**  
 Cmt do Destacamento

**Despacho do OD:**

1. **Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente, com a aplicação da seguinte Legislação:**
2. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos:**  
 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Documento assinado digitalmente  
 JOHN MAYCONN VIANA MARCIANO  
 Data: 08/08/2025 12:50:37-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOHN MAYCONN VIANA MARCIANO – Ten Cel**  
 Ordenador de Despesas do 7º BECmb



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO**

**1** - Autorizo a abertura de processo para a Inexigibilidade de Licitação para a Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Destacamento do 7º Batalhão de Engenharia de Combate em Petrolândia-PE, conforme previsto no inciso I, Art. 74, da Lei 14.133/21.

**2** - A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos tome as providências cabíveis.

Natal-RN, 25 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOHN MAYCONN VIANA MARCIANO  
Data: 08/08/2025 13:01:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOHN MAYCONN VIANA MARCIANO – Tenente-Coronel**  
Ordenador de Despesas do 7º BECmb



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP): 64036.004321/2025-15  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

**INTRODUÇÃO**

Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Destacamento do 7º Batalhão de Engenharia de Combate em Petrolândia-PE. As informações constantes nesse documento estão conforme as diretrizes do Art. 2 e Art. 8, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

**1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE**

**Área Requisitante:** 2ª Cia E Cmb do 7º BECmb

**Responsável pela demanda:** EDMAURO FERREIRA ZAGO MEDINA

**Idt:** 043444004-6

**E-mail:** sgtmedina96@gmail.com

**Telefone:** (84) 3344-1038

**2 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE REQUISITANTE**

**Nome:** EDMAURO FERREIRA ZAGO MEDINA

**Identidade:**

**Cargo:** Oficial Logístico/Produção do Destacamento de Petrolândia

**OM:** 7º BE Cmb

**E-mail:** sgtmedina96@gmail.com

**Telefone:** (84) 3344-1038

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE, conforme Art. 21 da IN Nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

Natal-RN, 25 de julho de 2025.

**EDMAURO FERREIRA ZAGO MEDINA – 2º Ten**  
Integrante Requisitante

### 3 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

#### Objeto da Contratação:

Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Destacamento do 7º Batalhão de Engenharia de Combate em Petrolândia-PE.

### 4 – MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

É de competência da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO a distribuição e fornecimento exclusivo de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Norte, conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 08/1997 firmado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a Companhia Energética de Pernambuco (CELPE). O interrompimento desse serviço acarretará uma série de prejuízos à Organização Militar, visto que a energia elétrica é algo indispensável para as diversas atividades administrativas e operacionais do Destacamento de Petrolândia.

#### Quantidade a ser contratada:

Os quantitativos para a prestação do serviço de energia elétrica foram estimados pela Seção de Almoxarifado, com base na média das faturas mensais de consumo de energia elétrica do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Qtd	Valor Unitário	Valor total
1	Serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica para o Destacamento de Petrolândia.	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

### 5 – PREVISÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação do serviço está prevista para o ano de 2025, com prazo de 12 meses para conclusão, podendo ser prorrogado por até 60 meses, de acordo com o Art 8º, Inc. V, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

### 6 – COMISSÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES E GERENCIAMENTO DE RISCO

Os Estudos Técnicos Preliminares e o Gerenciamento de Risco para este termo de referência está sob responsabilidade dos militares designados abaixo:

EDMAURO FERREIRA ZAGO MEDINA – 2º Ten

JEFFERSON PAULO OLIVEIRA DA SILVA - 1º Sgt

Estes militares fazem parte da Comissão de Planejamento de Licitação do 7º BECmb para o ano de 2025.

### 7 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Garantir que o fornecimento de energia elétrica não seja interrompido e seja prestado de maneira eficiente, e assim garantindo que o 7º Batalhão de Engenharia de Combate continue a desenvolver suas mais diversas atividades, sejam ela operacionais ou administrativas.

### 8 – FONTE DE RECURSOS

Em conformidade com os Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa prevista neste processo administrativo, que visa a esta Documento de Oficialização de Demanda – contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Destacamento de Petrolândia

contratação, programadas em dotação orçamentária própria, e recursos do Tesouro Nacional.

### ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à autoridade competente da Área Administrativa, que deverá:

- I. Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;
- II. Indicar o Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, quando da continuidade da contratação; e
- III. Instituir equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o art. 21, inciso III, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 e BI Nr 45, de 06/03/2024 do 7º Be Cmb.

Natal-RN, 25 de julho de 2025.


**EDMAURO FERREIRA ZAGO MEDINA – 2º Ten**  
Integrante Requisitante

### 9 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE REQUISITANTE E TÉCNICO


<b>Nome:</b> EDMAURO FERREIRA ZAGO MEDINA – 2º Ten	<b>Identidade:</b> 043444004-6
<b>Cargo:</b> Oficial Logístico/Produção do Destacamento de Petrolândia	<b>OM:</b> 7º BE Cmb
<b>E-mail:</b> sgtmedina96@gmail.com	<b>Telefone:</b> (84) 3344-1038
<b>Nome:</b> JEFFERSON PAULO OLIVEIRA DA SILVA	<b>Identidade:</b> 0701981375
<b>Cargo:</b> Auxiliar da Seção de Almojarifado do 7ºBECmb	<b>OM:</b> 7º BE Cmb
<b>E-mail:</b> sgtmedina96@gmail.com	<b>Telefone:</b> (84) 3344-1038

Por este instrumento declaro ter ciência das competências dos INTEGRANTES Técnico, conforme Art. 21 da IN Nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como da minha indicação para que elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços.

Natal-RN, 25 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 EDMAURO FERREIRA ZAGO MEDINA  
 Data: 05/08/2025 22:24:12-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


**EDMAURO FERREIRA ZAGO MEDINA – 2º Ten**  
Integrante Requisitante

Documento assinado digitalmente  
 JEFFERSON PAULO OLIVEIRA DA SILVA  
 Data: 06/08/2025 11:10:20-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JEFFERSON PAULO OLIVEIRA DA SILVA – 1º Sgt**  
Integrante Técnico

## 10 – DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.

11 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	
<b>Nome:</b> ADRIANO LEONARDO ALVES DE SANTANA	
<b>Cargo:</b> Fiscal Administrativo	<b>OM:</b> 7° BE Cmb
<b>E-mail:</b> fiscadm7@gmail.com	<b>Telefone:</b> (84) 3344-1010
<p>Por este instrumento declaro ter ciência das competências da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o art. 21, inciso III, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 e Boletim Interno Nr 45, de 06/03/2024 do 7° BE Cmb.</p> <p>Seja encaminhado ao Ordenador de Despesas do 7° Batalhão de Engenharia de Combate.</p> <p style="text-align: center;">Natal-RN, 25 de julho de 2025.</p> <p style="text-align: center;">Documento assinado digitalmente</p> <p style="text-align: center;"> <b>ADRIANO LEONARDO ALVES DE SANTANA</b> Data: 07/08/2025 14:24:29-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p> <p style="text-align: center;"><b>ADRIANO LEONARDO ALVES DE SANTANA – Ten Cel</b> Fiscal Administrativo do 7° BE Cmb</p>	

Fica instituída a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o art. 21, inciso III, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017. De acordo com o art. 29, § 8º da IN SGD/ME nº 01/2019, a Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

### Equipe de Planejamento da Contratação:

Integrante Requisitante: EDMAURO FERREIRA ZAGO MEDINA – 2º Ten

Integrante Técnico: JEFFERSON PAULO OLIVEIRA DA SILVA - 1º Sgt

Integrante Administrativo: ADRIANO LEONARDO ALVES DE SANTANA – Ten Cel

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
<p>Conforme previsão no Art 21, da Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 5, de 25 de maio de 2017, aprovo a formalização da demanda para subsidiar a futura contratação, mediante inexigibilidade de licitação, da Contratação da concessionária COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO para fornecimento de energia elétrica, a fim de atender as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.</p> <p style="text-align: center;">Natal-RN, 25 de julho de 2025.</p> <p style="text-align: center;">Documento assinado digitalmente</p> <p style="text-align: center;"> <b>JOHN MAYCONN VIANA MARCIANO</b> Data: 08/08/2025 12:52:35-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p> <p style="text-align: center;"><b>JOHN MAYCONN VIANA MARCIANO – Ten Cel</b> Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb</p>

Documento de Oficialização de Demanda – contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Destacamento de Petrolândia

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:  
SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
CNPJ: 09.590.\*\*\*/\*-\*\*-\*\*  
ENDEREÇO:  
SI QUIXABINHA 2404  
PETROLANDIA - RURAL/PETROLANDIA RURAL  
56460-000 PETROLANDIA PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**5182255**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**7036770532**



NOTA FISCAL Nº 349592881 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 10/03/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
chave de acesso:  
2625 0310 8359 3200 1018 6600 0349 5928 8110 6088 2190  
Protocolo de autorização: 3262500009280005 - 11/03/2025 às 03:21:59

REF:MÊS/ANO <b>03/2025</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>	VENCIMENTO <b>01/04/2025</b>
-------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: **B3 PODER PUBLICO -FEDERAL**

TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monômia - Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>03/02/2025</b>	LEITURA ATUAL <b>05/03/2025</b>	Nº DE DIAS <b>30</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>02/04/2025</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	9.467,93	0,54849394	5.193,10	241,93	5.193,10	20,50	1.064,58	0,41050000	PIS	7.485,83	1,04	77,85
Consumo-TE	kWh	9.467,93	0,44603714	4.223,04	196,73	4.223,04	20,50	865,72	0,33382000	COFINS	7.485,83	4,82	360,81
Ilum. Púb. Municipal				158,62						ICMS	9.416,14	20,50	1.930,30
ICMS-CDE NF340602183				64,88									
Trib.Federal(5.85%)				550,81-									
Trib.Federal(9.45%)				6,11-									
<b>TOTAL</b>				<b>9.082,72</b>									

**CONSUMO / kWh**

	CONSUMO FATURADO	NºDIAS FAT
MAR25	9468	30
FEV25	9661	32
JAN25	8052	28
DEZ24	11120	31
NOV24	11202	32
OUT24	7899	29
SET24	9662	33
AGO24	7804	31
JUL24	7412	29
JUN24	7686	32
MAI24	6727	27
ABR24	9571	31
MAR24	8137	31

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO
3132265436	Energia Ativa	Único	684367,00	693604,00	1,00000	9.237,00	Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.  
Acrescentar aos consumos medidos a Perda de Transformação de 2.5 %.

<b>03/2025</b>	CÓDIGO DO CLIENTE <b>7036770532</b>	VENCIMENTO <b>01/04/2025</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

PAGADOR   CPF/CNPJ   ENDEREÇO SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE 09.590.***/*-**-** SI QUIXABINHA 2404 PETROLANDIA - RURAL/PETROLANDIA RURAL 56460-000 PETROLANDIA PE				
NOSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
		7036770532		0,00
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE				

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 024 2244

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual.

**DIC** - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

**FIC** - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

**DMIC** - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

**DICRI** - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

10

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site [www.neoenergia.com/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública](http://www.neoenergia.com/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública).

As informações suplementares estão disponíveis no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com)

ACESSE [WWW.NEOENERGIA.COM](http://WWW.NEOENERGIA.COM) E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

NOME DO CLIENTE:

SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE

ENDEREÇO:

SI QUIXABINHA 2404

PETROLANDIA - RURAL/PETROLANDIA RURAL

56460-000 PETROLANDIA PE

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

**NOME DO CLIENTE:**  
SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
**CNPJ:** 09.590.\*\*\*/\*-\*\*-\*\*  
**ENDEREÇO:**  
SI QUIXABINHA 2404  
PETROLANDIA - RURAL/PETROLANDIA RURAL  
56460-000 PETROLANDIA PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**5182255**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**7036770532**



NOTA FISCAL Nº 353396150 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 03/04/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
chave de acesso:  
2625 0410 8359 3200 1018 6600 0353 3961 5010 9752 6744  
Protocolo de autorização: 3262500013086974 - 04/04/2025 às 03:58:08

REF:MÊS/ANO <b>04/2025</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>	VENCIMENTO <b>02/05/2025</b>
-------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

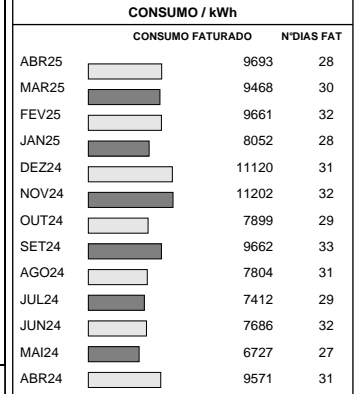
CLASSIFICAÇÃO: **B3 PODER PUBLICO -FEDERAL**

TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monômnia - Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>05/03/2025</b>	LEITURA ATUAL <b>02/04/2025</b>	Nº DE DIAS <b>28</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>02/05/2025</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	9.693,43	0,53893351	5.224,11	174,01	5.224,11	20,50	1.070,94	0,41050000	PIS	7.530,53	0,75	56,47
Consumo-TE	kWh	9.693,43	0,43826257	4.248,26	141,51	4.248,26	20,50	870,89	0,33382000	COFINS	7.530,53	3,44	259,05
Ilum. Púb. Municipal				158,62						ICMS	9.472,37	20,50	1.941,83
ICMS-CDE NF344892107				78,67									
Trib.Federal(5.85%)				554,09									
Trib.Federal(9.45%)				7,42									
<b>TOTAL</b>				<b>9.148,15</b>									



MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
3132265436	Energia Ativa	Único	693604,00	703061,00	1,00000	9.457,00

**RESERVADO AO FISCO**  
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.  
Acrescentar aos consumos medidos a Perda de Transformação de 2.5 %.

<b>04/2025</b>	CÓDIGO DO CLIENTE <b>7036770532</b>	VENCIMENTO <b>02/05/2025</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

PAGADOR   CPF/CNPJ   ENDEREÇO SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE 09.590.***/*-**-** SI QUIXABINHA 2404 PETROLANDIA - RURAL/PETROLANDIA RURAL 56460-000 PETROLANDIA PE				
NOSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
		7036770532		0,00
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE				

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 024 2244

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual.

**DIC** - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

**FIC** - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

**DMIC** - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

**DICRI** - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

12

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site [www.neoenergia.com/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública](http://www.neoenergia.com/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública).

As informações suplementares estão disponíveis no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com)

ACESSE [WWW.NEOENERGIA.COM](http://WWW.NEOENERGIA.COM) E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

NOME DO CLIENTE:

SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE

ENDEREÇO:

SI QUIXABINHA 2404

PETROLANDIA - RURAL/PETROLANDIA RURAL

56460-000 PETROLANDIA PE

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

**NOME DO CLIENTE:**  
SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
**CNPJ:** 09.590.\*\*\*/\*-\*\*-\*\*  
**ENDEREÇO:**  
SI QUIXABINHA 2404  
PETROLANDIA - RURAL/PETROLANDIA RURAL  
56460-000 PETROLANDIA PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**5182255**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**7036770532**



NOTA FISCAL Nº 357831150 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 06/05/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
chave de acesso:  
2625 0510 8359 3200 0108 6600 0357 8311 5010 7909 7713  
Protocolo de autorização: 3262500017318808 - 06/05/2025 às 10:12:00

REF:MÊS/ANO <b>05/2025</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>	VENCIMENTO <b>02/06/2025</b>
-------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

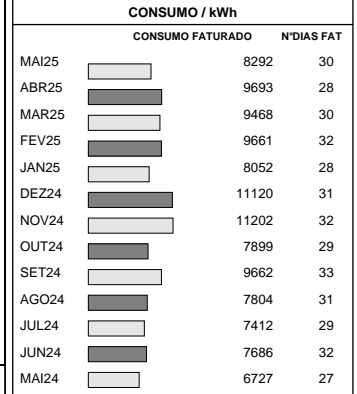
CLASSIFICAÇÃO: **B3 PODER PUBLICO -FEDERAL**

TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monômia - Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR <b>02/04/2025</b>	LEITURA ATUAL <b>02/05/2025</b>	Nº DE DIAS <b>30</b>	PRÓXIMA LEITURA <b>02/06/2025</b>
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	8.292,25	0,55952770	4.639,74	199,20	4.639,74	20,50	951,16	0,42080400	PIS	6.564,46	0,96	63,01
Consumo-TE	kWh	8.292,25	0,43457478	3.603,60	154,69	3.603,60	20,50	738,73	0,32683066	COFINS	6.564,46	4,44	291,46
Acrés. Band. AMARELA				13,85	0,58	13,85	20,50	2,83		ICMS	8.257,19	20,50	1.692,72
Ilum. Púb. Municipal				163,92									
ICMS-CDE NF349592881				72,31									
Trib.Federal(5.85%)				483,00-									
Trib.Federal(9.45%)				6,82-									
<b>TOTAL</b>				<b>8.003,60</b>									



MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
3132265436	Energia Ativa	Único	703061,00	711151,00	1,00000	8.090,00

**RESERVADO AO FISCO**  
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
A partir de 29/04, tarifas com reajuste médio de 3,00% para Baixa Tensão e de -7,10% para a Alta Tensão. Res. ANEEL 3.451/25. Na tarifa aplicada consta encargo CDE-Escassez Hídrica REN1008/22.  
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.  
Acrescentar aos consumos medidos a Perda de Transformação de 2.5 %.

<b>05/2025</b>	CÓDIGO DO CLIENTE <b>7036770532</b>	VENCIMENTO <b>02/06/2025</b>	TOTAL A PAGAR R\$ <b>0,00</b>
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

PAGADOR   CPF/CNPJ   ENDEREÇO SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE 09.590.***/*-**-** SI QUIXABINHA 2404 PETROLANDIA - RURAL/PETROLANDIA RURAL 56460-000 PETROLANDIA PE				
NOSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
		7036770532		0,00
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE				

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 024 2244

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual.

DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

14

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site [www.neoenergia.com/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública](http://www.neoenergia.com/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública).

As informações suplementares estão disponíveis no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com) - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com)

ACESSE [WWW.NEOENERGIA.COM](http://WWW.NEOENERGIA.COM) E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:

SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE

ENDEREÇO:

SI QUIXABINHA 2404

PETROLANDIA - RURAL/PETROLANDIA RURAL

56460-000 PETROLANDIA PE



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64036.004321/2025-15**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 – 7º BECmb**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se da contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Destacamento do 7º Batalhão de Engenharia de Combate em Petrolândia-PE, por intermédio da concessionária COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.835.932/0001-08, fundamentada no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação dos serviços mediante inexigibilidade de licitação deve-se ao fato de que a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO possui a exclusividade da distribuição e fornecimento de energia elétrica no estado de Pernambuco, conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 08/1997 firmado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a Companhia Energética de Pernambuco (CELPE).

O serviço é indispensável e essencial ao desempenho das atividades do Batalhão, tendo em vista que o interrompimento desse serviço acarretará uma série de prejuízos ao Destacamento de Petrolândia-PE, comprometendo a continuidade das atividades administrativas e operacionais do órgão. Logo, é necessário que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro e continuamente, razão pela qual a contratação deve ter a sua duração prorrogada, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

O processo de inexigibilidade de licitação atende integralmente aos princípios da legalidade, da moralidade, da probidade administrativa e da razoabilidade.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União pelo Tesouro Nacional.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDMAURO FERREIRA ZAGO MEDINA  
Data: 05/08/2025 22:29:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EDMAURO FERREIRA ZAGO MEDINA – 2º Ten**  
Oficial Logístico/Produção do Destacamento de Petrolândia



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Foi escolhida a EMPRESA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.835.932/0001-08, para a prestação dos serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica para o Destacamento do 7º Batalhão de Engenharia de Combate em Petrolândia-PE, tendo em vista:

- a) ser fornecedora exclusiva de energia elétrica no estado de Pernambuco.
- b) A situação regular da mesma no Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);
- c) Reunir condições de pronto atendimento.

Trata-se da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, por parte da EMPRESA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.835.932/0001-08, fundamentada nos termos do inciso I do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente do monopólio legal instituído pelo Contrato de Concessão de Distribuição nº 08/1997, optou-se pela inexigibilidade de licitação.

Natal-RN, 25 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDMAURO FERREIRA ZAGO MEDINA  
Data: 05/08/2025 22:29:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EDMAURO FERREIRA ZAGO MEDINA – 2º Ten**  
Oficial Logístico/Produção do Destacamento de Petrolândia



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64036.004321/2025-15**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 – 7º BECmb**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Declaro, conforme preceitua o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que para efeito da despesa prevista neste Processo Administrativo, que trata da contratação da distribuição e fornecimento de energia elétrica para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate, visando atender às necessidades desta Organização Militar, utilizando recursos consignados no Orçamento Geral da União à Diretoria de Gestão Orçamentária – DGO e outros, não causa impacto orçamentário, uma vez que os recursos estão previstos no orçamento do atual exercício financeiro a cargo do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

Natal-RN, 30 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOHN MAYCONN VIANA MARCIANO  
Data: 08/08/2025 13:05:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOHN MAYCONN VIANA MARCIANO – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do 7º BECmb



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO – ATIVIDADE DE CUSTEIO**

Os serviços de distribuição de energia elétrica é considerado atividade de custeio, haja vista que está diretamente relacionada aos trabalhos desenvolvidos nesta Organização Militar, vindo a apoiar o desempenho de suas atividades institucionais e com a finalidade de dar continuidade e suporte às diversas atividades desenvolvidas no 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

O Comandante do Exército publicou a Portaria nº 534, de 2 de julho de 2020 que dispõe sobre as instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro, SUBDELEGANDO a COMPETÊNCIA para a autorização da elaboração de novos contratos administrativos aos ORDENADORES DE DESPESAS das diversas Organizações Militares.

A condição acima está prevista no § 2º do Art. 4º da Portaria do Comandante do Exército nº 534, de 2 de junho de 2020, conforme se segue:

Art. 4. Subdelegar competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada subdelegação.

§ 2º Aos **Ordenadores de Despesa** das organizações militares para os contratos com valores **inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

No caso em comento, o Ordenador de Despesas autorizou o início da inexigibilidade de licitação para a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Destacamento do 7º Batalhão de Engenharia de Combate em Petrolândia-PE.

Natal-RN, 30 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOHN MAYCONN VIANA MARCIANO  
Data: 08/08/2025 13:08:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOHN MAYCONN VIANA MARCIANO – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do 7º BECmb



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(Processo Administrativo nº 64036.004321/2025-15)**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Destacamento do 7º Batalhão de Engenharia de Combate em Petrolândia-PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	Serviço de fornecimento de energia elétrica para o Destacamento do 7º Batalhão de Engenharia de Combate em Petrolândia-PE.	Serviço	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da publicação da Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial da União, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente do fornecimento de energia elétrica para o funcionamento do Destacamento da Organização Militar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a natureza do serviço a ser prestado;

- 1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos autos do processo.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

### **Subcontratação**

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

- 4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas.
- 4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- 4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato;
- 5.1.2. Cronograma de realização dos serviços: os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Sítio Quixambinha 2404, Zona Rural, CEP 56460-000, Petrolândia-PE.

### **Rotinas a serem cumpridas**

- 5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 5.3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
- 5.3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária
- 5.3.3. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.
- 5.3.4. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
- 5.3.5. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.
- 5.3.6. A Contratada deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela legislação específica e pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de fornecimento de energia elétrica.

### **Materiais a serem disponibilizados**

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

- 5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário

para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Tendo em vista a natureza de exclusividade da prestação dos serviços em tela, bem como seu caráter essencial e indispensável, não haverá avaliação da execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou por outro instrumento equivalente.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7.6. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.8. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.10. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

- 7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice geral de preços.

### **Forma de pagamento**

- 7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de

7.31. multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, uma vez que o serviço pode ser facilmente medido por preço certo de unidades determinadas, no caso concreto o Quilowatt-hora (kWh).

### Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o **interessado** comprovar os seguintes requisitos, **que serão exigidos conforme sua natureza jurídica**:

### **Habilitação jurídica**

- 8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## Qualificação Técnica

- 8.32. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.33. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.


## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: 160343;
  - II) Fonte de Recursos: 1011000000;
  - III) PTRES:247124;
  - IV) Elemento de Despesa: 449039;
  - V) Plano Interno: MT00808;
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Natal-RN, 04 de agosto de 2025.


Documento assinado digitalmente  
 EDMAURO FERREIRA ZAGO MEDINA  
 Data: 05/08/2025 22:29:03-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EDMAURO FERREIRA ZAGO MEDINA - 2º Ten**  
 Oficial Logístico do Destacamento de Petrolândia

## DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo o presente Termo de Referência por entender que atende aos requisitos legais e ao juízo de oportunidade.

Natal-RN, 04 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **JOHN MAYCONN VIANA MARCIANO**  
Data: 08/08/2025 12:55:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOHN MAYCONN VIANA MARCIANO – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64036.004321/2025-15**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr 01/2025 - 7º BECmb**

**1 - DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE**

**1.1** - Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Destacamento do 7º Batalhão de Engenharia de Combate em Petrolândia-PE.

**2 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** - O valor estimado da contratação é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), tendo por base a média mensal do valor das faturas de energia elétrica do Batalhão, conforme valores informados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
<b>1</b>	Serviço de fornecimento de energia elétrica para o Destacamento do 7º Batalhão de Engenharia de Combate em Petrolândia-PE.	Serviço	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

**3 - DAS JUSTIFICATIVAS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**3.1** - Trata-se da contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate, por intermédio da concessionária COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO (CELPE), CNPJ 10.835.932/0001-08, fundamentada no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2** - A contratação dos serviços mediante inexigibilidade de licitação deve-se ao fato de que a CELPE possui a exclusividade da distribuição e fornecimento de energia elétrica no estado de

Pernambuco, conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 08/1997 firmado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN).

**3.3** - O serviço é indispensável e essencial ao desempenho das atividades do Batalhão, tendo em vista que o interrompimento desse serviço acarretará uma série de prejuízos ao Destacamento da Organização Militar, comprometendo a continuidade das atividades administrativas e operacionais do órgão. Logo, é necessário que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro e continuamente, razão pela qual a contratação deve ter a sua duração prorrogada, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

#### **4 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**4.1** - Foi escolhida a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO (CELPE), CNPJ 10.835.932/0001-08, para a prestação dos serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate, tendo em vista:

a) ser fornecedora exclusiva de energia elétrica no estado de Pernambuco, conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 08/1997 firmado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a Companhia Energética do Pernambuco (CELPE).

b) A situação regular da mesma no Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);

c) Reunir condições de pronto atendimento.

**4.2** - Trata-se da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, por parte da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO (CELPE), CNPJ 10.835.932/0001-08, fundamentada nos termos do inciso I do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

**4.3** - Tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente do monopólio legal instituído pelo Contrato de Concessão de Distribuição nº 08/1997, optou-se pela inexigibilidade de licitação.

#### **5 - DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** - Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; e ainda do inciso II do art. 16 e do inciso IV do art. 37, ambos da Lei Complementar 101/00, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa que se pretende realizar – objeto, valor e rubricas orçamentárias acima – é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação.

#### **6 - DA HABILITAÇÃO**

**6.1** - A habilitação da contratada será verificada por meio do SICAF e da documentação complementar especificada neste Termo. Se a contratada não atender às exigências de habilitação no SICAF deverá apresentar os documentos que supram tais exigências.

**6.2** - A contratada deverá apresentar a seguinte documentação complementar de habilitação:

**6.2.1** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei 12.440, de 07 de julho de 2011, emitida no sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), revelando a atual situação da licitante, conforme

mensagem SIASG 073160 do Departamento de Logística e Serviços Gerais / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – DLSG/MP.

**6.2.1.1** - Caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá à certidão mais recente sobre a mais antiga.

**6.2.2** - Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.


**6.2.3** - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

**6.2.4** - Certidão do Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos do TCU.

## **7 - DO RECONHECIMENTO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**7.1** - Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, constante do Processo Administrativo Nr 64036.004321/2025-15, Inexigibilidade de Licitação Nr 01/2025, referente à contratação da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO (CELPE), CNPJ 10.835.932/0001-08, para a prestação dos serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica para o Destacamento do 7º Batalhão de Engenharia de Combate em Petrolândia-PE.

Natal-RN, 04 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **JOHN MAYCONN VIANA MARCIANO**  
Data: 08/08/2025 13:10:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOHN MAYCONN VIANA MARCIANO – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do 7º BECmb



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.835.932/0001-08 DUNS®: 899213524  
 Razão Social: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO  
 Nome Fantasia: NEOENERGIA PERNAMBUCO  
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/05/2026  
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA  
 MEI: Não  
 Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
 Impedimento de Licitar: Nada Consta  
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	11/08/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	04/01/2026	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/10/2025
Receita Municipal	Validade:	16/09/2025

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/07/2025 (\*)